


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO-COVID-19

Aquisição de Computadores Portáteis, Internet e router 4G (Escola Remota COVID-19)

Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto-COVID-19, que consiste na Aquisição de Computadores Portáteis, Internet e router 4G (Escola Remota COVID-19), conforme se descreve:

2. Características dos materiais e sua quantidade:

2.1. Equipamento Portátil (TIPO/Equivalente) LEAP T304

Sistema operativo: Windows 10 Pro

CPU: intel@Celeron@ N4000

RAM: 4GB LPDDR4

Armazenamento:128GB SSD (m.2 2280)

Ecrã: 11.6" TN HD 1366x768, Anti reflexo

I/O: 1 x DC-in (in (3.5Ø)); 2x USB 3,0; 1XUSB Type-C 3.0 (apenas USB); 1XHDMI; 1XAUDIO COMBO JACK; 1X LEITOR DE CARTÕES MICRO SD.

Audio: 2x1.1W BUILT-IN STEREO SPEAKERS; 1X Microfone digital.

Conectividade:WI-Fi 802.11 ac 2x2, BT 5.0

Câmara: Rotativa 2MP

Bateria: 2-Cell 40mAh, 30 Wh

Resistência: Quedas até 1 metro (MIL-STD-810G); IP5X; 200 cc de água no teclado/touchpad.

Peso: 1,25 Kg

Dimensões: 305x204.5x19.9~24mm

Garantia: 2 anos

Quantidade –54 unidades

2.2. Equipamento Portátil (TIPO/Equivalente) ACER SPIN 3

Sistema operativo: Windows 10 ou equivalente

Ecrã Tátil: 14" display IPS

Processador: intel@Core i3-8145U

Memória: 4GB

Armazenamento: 128 GB SSD

Bateria: 61,9Wh 5360 mAh, 16 horas;

Quantidade –12 unidades

2.3. Equipamento Portátil (TIPO/Equivalente) APPLE MACBOOK Air 13

Ecrã: 13-inch MacBook Air:

Processador: 1.1 Ghz quad-core 10th-generation/intel Core i5 processor;

Armazenamento: 512 GB

Cor: Space Grey

Quantidade –2 unidades

2.4.Router 4G com conectividade:

Velocidade máxima de download até150 Mbps; velocidade máxima de upload até 50 Mbps; até 32 utilizadores em simultâneo; sem fios para utilização em qualquer lugar e autonomia em stand-by até 6h23

Quantidade –31 unidades

Conectividade: 30 GB/mês de internet móvel com 3 meses de acesso incluídos.

Cláusula 2.ª

Inexigibilidade de redução de contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o fornecimento do bem é no prazo de 20 dias.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

O fornecimento dos bens devem estar concluídos, no prazo máximo de 5 (cinco) a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme as características técnicas definidas no Caderno de Encargos, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do adjudicatário;
 - b) Cumprir os prazos de entrega e montagem definidos no Caderno de Encargos;
 - c) Garantir que todos os bens cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e directivas comunitárias.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.ª**Local de entrega e de prestação dos serviços**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições.
2. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivo documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª**Garantia**

A garantia técnica compreende as obrigações de o adjudicatário, a suas expensas, proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades, incluindo a obrigação de proceder à substituição dos equipamentos a propor no âmbito do presente caderno de encargos se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.

Cláusula 9.ª**Direitos de propriedade intelectual e industrial**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do bens objeto do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Alfândega da Fé incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo fornecimento a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Município de Alfândega da Fé no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da entidade contratante.

Cláusula 10.ª**Preço contratual**

1. O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de € € 26.876,10 (vinte seis mil oitocentos e setenta seis euros e dez cêntimos), sem IVA incluído.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como talas circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte

5.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3.A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados, sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 27 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 28-04-2020



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)